



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 784  
ASS. TC

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 213/12-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazon Sand Indústria e Comércio de Areia de Fundação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Gisele, nº 1082, Lote 09, Mauazinho, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.541.798/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.487-9

**FONE:** (92) 3024-1050

**FAX:** (92) 3098413-9358

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3219

**PROCESSO Nº:** 1302/12/V2

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Gisele, nº 1082, Lote 09, Mauazinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a reciclagem de areia de fundição e borra de solda, o aquecimento complementar do sistema de fornos pela destruição energética de resíduos Classe II A.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 213/12-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1302/12/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitário, por meio de laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto (anterior ao tratamento) e no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, séries de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, voláteis, totais), nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato, coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos industriais gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regulariza por órgão competente para esta finalidade.
9. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos, devendo os registros demonstrativos acompanhadas dos certificados de destinação, ser apresentadas ao IPAAM quando da solicitação para renovação da Licença de Operação.
10. Manter a Área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/12.